

**CONTRATO.....02/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E O LATICÍNIO SANTA MARIA LTDA – NATVILLE, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro São José, Aracaju (SE), CEP 49020-150, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, ZECA RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 574.6814.685-04, portador da Cédula de Identidade nº. 137.075 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1788, Bairro Jardins, Aracaju (SE), CEP 49025-040 e o LATICÍNIO SANTA MARIA LTDA – NATVILLE, com sede na Rodovia Josué Passos, km 01, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória (SE), inscrita no CNPJ sob o nº 04.439268/0001-85, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por FLÁVIO JOSÉ SANTOS DANTAS, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 981.525.135-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.996 2ª via, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Manoel Bezerra Lemos, 48, Bairro Divinéia, Nossa Senhora da Glória (SE), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEAGRI nº 845/2021, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto 9.214 de 29 de novembro de 2017, Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011 e suas alterações, nas Resoluções 74, de 23 de novembro de 2015, 82, de 01 de julho de 2020 e 94, de 17 de setembro de 2021, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, Medida Provisória 1.061, de 09 de agosto de 2021, Decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto Federal 8.293, de 12 de agosto de 2014, que instituiu o Programa Alimenta Brasil, para abertura do Credenciamento para contratação de Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas para captação pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral, instalada(s) no Estado de Sergipe, com o objetivo de executar o Programa Alimenta Brasil – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Chamada Pública 01/2022 do Programa Alimenta Brasil – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAB – Leite), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 20 de janeiro de 2022, no Termo de Dispensa de Licitação 01/2022, Parecer Jurídico 7.108/2021/PGE e Despacho Motivado 7.187/2021/PGE e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de Empresa de Laticínio para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado integral para o Programa Alimenta Brasil – PAB Leite, referentes aos Lotes 1, 2 e 3, descritos no Anexo 1 deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 DA CONTRATANTE**

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do leite integral pasteurizado está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2 Informar à CONTRATADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite pasteurizado integral e os respectivos Pontos de Distribuição;

3.1.3 Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite pasteurizado integral que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a quota estabelecida para cada um;

3.1.4 Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do leite pasteurizado integral. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios de qualidade, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5 Notificar a CONTRATADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do leite pasteurizado integral, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

3.1.6 Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite pasteurizado integral distribuído;

3.1.7 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de Empresas de Laticínio aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6);

3.1.8 Pagar diretamente os produtores de leite cru refrigerado e a CONTRATADA credenciada ao Programa.

3.1.9 Recolher Funrural, Senar, INSS para os produtores de leite cru refrigerado, decorrente do fornecimento ao Programa Alimenta Brasil (PAB Leite), de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei 11.718, de 20 de junho de 2008.

### **3.2 DA CONTRATADA**

3.2.1 A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim, à qualidade e a efetiva entrega do leite pasteurizado integral, encontrando-se adstrita às seguintes determinações:

3.2.2 O leite pasteurizado integral a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de produtores de leite do Estado de Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme orientações contidas na Portaria nº. 523, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SEAGRI;

3.2.3 Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021,

cujo limite é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

3.2.4 A captação do leite cru refrigerado deverá obrigatoriamente atender as normas das legislações sanitárias em vigor;

3.2.5 O leite cru refrigerado deverá ser pasteurizado, de acordo com as especificações das legislações sanitárias em vigor e atendendo as exigências definidas no Edital de Chamada Pública 01/2022;

3.2.6 Deverá informar quinzenalmente, via Sistema do Programa, a relação dos produtores de leite, com as respectivas produções fornecidas ao Programa, devendo estes se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 3.2.2;

3.2.7 A entrega do leite pasteurizado integral deverá ser realizada até três vezes por semana nos Pontos de Distribuição dos respectivos municípios, os quais serão informados pela CONTRATANTE;

3.2.8 O leite cru refrigerado deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislações em vigor;

3.2.9 O leite pasteurizado integral a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagem plástica de um litro, tendo impressa a logomarca do Programa, quando disponibilizada pelo Ministério da Cidadania, devidamente registrado e aprovado pelo Órgão Fiscalizador, em conformidade com as legislações vigor;

3.2.10 Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do leite pasteurizado integral nos Pontos de Distribuição dos respectivos municípios;

3.2.11 Atualizar os dados no Sistema de Programa, referente ao cadastro dos produtores de leite sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12 Assegurar o fornecimento da quantidade de leite pasteurizado integral ora pactuada até o final da vigência deste Contrato;

3.2.13 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.14 Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar;

3.2.15 Não poderá alterar os termos deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.2.16 A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato;

3.2.17 Deverá realizar a entrega do leite pasteurizado integral, conforme quota contratada para cada município, não podendo ultrapassar este limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente;

3.2.18 Em hipótese alguma, o leite pasteurizado integral que deixou de ser entregue, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.19 Informar quinzenalmente no Sistema do Programa a quantidade de leite cru refrigerado

adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite pasteurizado integral entregue em cada Ponto de Distribuição;

3.2.20 O leite cru refrigerado só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SEAGRI.

3.2.21 Deverá informar à CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite pasteurizado integral em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.22 Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite pasteurizado integral, de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios;

3.2.23 Entregar o leite pasteurizado integral nos Pontos de Recepção, nas sedes dos respectivos municípios: Canindé de São Francisco, Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo e Porto da Folha, cujos endereços serão informados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O produto deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos nas Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26 de novembro de 2018.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Não tendo sido obtida a cota de leite cru refrigerado prevista no Contrato, dentre os produtores anteriormente cadastrados, serão cadastrados novos produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, conforme Decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de haver atraso na entrega do leite pasteurizado integral, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é até o dia 31 de maio de 2023, tendo como início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio 904135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério da Cidadania (MC).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E APURAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês a seguinte documentação:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponibilizado pela SEAGRI;
- b) Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro, etc;
- c) Vias originais dos recibos de entrega padronizados, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim pelos respectivos poderes públicos municipais e/ou devidamente informados no Sistema do Programa;

- d) Notas Fiscais individuais dos produtores de leite cru refrigerado, cujos dados deverão estar devidamente informados no Sistema do Programa;
- e) Relação dos produtores de leite cru refrigerado, através do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancária, número da Nota Fiscal, data da emissão da Nota Fiscal, volume de produção e o valor da quinzena fornecido ao Programa;
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SEAGRI deverá apurar quinzenalmente, ou seja, do dia 01 ao dia 15 de cada mês a primeira quinzena, e, do dia 16 ao último dia de cada mês a segunda quinzena, a quantidade de leite cru refrigerado vendida pelos produtores à CONTRATADA e a respectiva entrega da quantidade de leite pasteurizado integral efetuada pela CONTRATADA nos Pontos de Recepção, conforme cláusulas 3.1.3 e 3.2.23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro de leite pasteurizado integral processado. Deverá ser discriminado no campo observações da Nota Fiscal: nome do Programa Alimenta Brasil (PAB Leite); números das Notas Fiscais de Remessa para as Prefeituras beneficiadas, referendando a quinzena pertinente; número do Convênio 904135/2020; número do Contrato; número do Edital da Chamada Pública 01/2022; dados bancários da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento ao produtor de leite cru refrigerado para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será efetivado o pagamento no prazo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE da Nota Fiscal, acompanhada de Autorização de Pagamento aos Produtores, Relação dos Produtores, com CPF, dados bancários, quantidade de leite fornecida, total a pagar e Certidões pertinentes vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio nº 904135/2020, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	206060022	0325	3.3.90	0224/0101

6.2 O valor total deste Contrato é de R\$ 3.616.644,84 (três milhões seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública 01/2022, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções

Normativas nº 76 e 77, de 26 de novembro de 2018.

7.2 São penalidades passíveis de aplicação pela CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária; e,
- c) Rescisão do Contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4 A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontada do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5 A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no caso da aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela CONTRATANTE.

7.6 A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela CONTRATANTE ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7 O processo tramitará perante a Assessoria Jurídica da SEAGRI (ASJUR/SEAGRI), que notificará à CONTRATADA, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela mesma, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA apresentar defesa escrita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

7.8 Apresentada a defesa, a CONTRATANTE analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerida, ampla produção de provas, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de quaisquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9 Havendo decisão desfavorável à CONTRATADA, a mesma poderá, ainda, apresentar Recurso de Reconsideração ao titular da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer Recurso Administrativo.

7.10 Das Irregularidades Especiais:

- a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.  
Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.
- b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.  
Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do produto.
- c) Adicionar, por quaisquer meios, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite pasteurizado integral.  
Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.
- d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.3.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do Convênio e havendo reincidência a CONTRATANTE poderá suspender a prestação de serviço da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderá ser de até 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2 A CONTRATADA poderá, durante a vigência deste Contrato, rescindi-lo por descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada quaisquer das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) Decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) Paralisação da execução do presente Contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos motivadores do inadimplemento contratual;
- f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) Inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, como também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste Programa e as instruções supervenientes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, através dos servidores:

Célio da Cruz Fontes, CPF 171.XXX.175-68, Médico Veterinário; e/ou,

José Neviton Santos Melo, CPF 370.XXX.005-00, Técnico Agropecuário

Ambos designados para este fim pela SEAGRI, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nomeados através da Portaria 36/2021, de 26 de novembro de 2021, publicada no DOE dia 29 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

11.2 Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Aracaju (SE), 12 de abril de 2022.

**ZECCA RAMOS DA SILVA**  
Secretário de Estado  
CONTRATANTE

**FLÁVIO JOSÉ SANTOS DANTAS**  
LATICÍNIO SANTA MARIA LTDA – NATVILLE  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

NOME  
CPF

NOME  
CPF

378 785 305 - 72



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

## ANEXO 01

**RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTA BRASIL (PAB LEITE) – MODALIDADE: INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE NO ESTADO DE SERGIPE.**

Número / Lote	Quantidade de Municípios por Lote	Municípios	Litros de Leite dia por Município 2022 - 2023	Litros de Leite dia por lote 2022 - 2023
1	2	Canindé de São Francisco Poço Redondo	455 657	1.111
2	2	Monte Alegre de Sergipe Nossa Senhora da Glória	339 542	882
3	2	Gararu Porto da Folha	235 554	789
TOTAL	6		2.782	2.782